MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À APLICAÇÃO INFORMÁTICA NAVIA

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª OBJETO

Cláusula 2.ª PREÇO BASE

Cláusula 3.ª CONTRATO

Cláusula 4.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 5.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS

Cláusula 7.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

Cláusula 8.ª PRAZO DO DEVER DO SIGILO

Cláusula 9.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 10.ª PREÇO CONTRATUAL

Cláusula 11.ª REVISÃO DE PREÇOS

Cláusula 12.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 13.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 14.ª FORÇA MAIOR

Cláusula 15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 16.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Cláusula 18.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Cláusula 19.ª FORO COMPETENTE

Cláusula 20.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parte II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2. OBRIGAÇÕES DA INOVA-EM

3. DESENVOLVIMENTOS ADICIONAIS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM – SA (doravante abreviadamente designada por INOVA, EM) na sequência de procedimento pré-contratual, através de Ajuste Direto, que tem por objeto o MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À APLICAÇÃO INFORMÁTICA NAVIA.

2. Natureza dos trabalhos: CPV: 30211300-4 – Plataformas informáticas.

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

O preço base é de € 40.285,00 (quarenta mil, duzentos e oitenta e cinco euros), sem IVA com a inclusão das duas renovações possíveis.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato terá um prazo máximo de três anos, em períodos consecutivos de um ano cada.

2. A renovação do segundo ou terceiro período é automática, salvo se for comunicada por qualquer dos contratantes à outra parte, por escrito, a intenção de não renovação, no prazo de **trinta dias** antes do fim do primeiro ou segundo período, respetivamente.
3. A cessação do contrato no fim do seu prazo ou de qualquer das suas renovações, não acarreta a cessação das obrigações acessórias que devam perdurar para além destes, nos termos da lei ou do próprio contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação da manutenção, disponibilização e assistência técnica à aplicação informática objeto do contrato;
b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos adequados à prestação do serviço.

CLÁUSULA 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

A adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9.ª

Proteção de dados pessoais

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

CLÁUSULA 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas relativas à manutenção evolutiva e assistência técnica (suporte e deslocações nas instalações da INOVA, EM e suporte e assistência remota).

CLÁUSULA 11.ª

Revisão de preços

Durante a execução do contrato, incluindo as duas renovações possíveis, não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 12.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), devem ser paga (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do art.º 299º, do CCP, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sendo de até 5% do preço contratual pelo incumprimento do prazo da prestação do serviço objeto do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Incumprimento das exigências legais ou das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;

 b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do Presente caderno de Encargos;

 c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento de formação de contrato contam-se de acordo com o art.º 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente prestação de serviços tem por objetivo garantir o correto funcionamento e a constante atualização da plataforma informática NAVIA, constituída pelas seguintes componentes:

a) Fornecimento e instalação de novas versões e atualizações/evoluções da plataforma NAVIA que venham a ser disponibilizadas e respetiva instalação;

b) Prestação de um serviço de assistência técnica nas instalações da INOVA–EM;

c) Prestação de um serviço de assistência técnica remota;

d) Prestação de um serviço de IaaS (Infrastructure as a Service) para o alojamento informático das licenças NAVIA da INOVA–EM.

1.1. MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

O adjudicatário deverá prestar, fundamentalmente de forma remota, os seguintes serviços associados à evolução da aplicação NAVIA, bem como aos restantes componentes que dela fazem parte:

a) Disponibilização de atualizações e de novas versões do software NAVIA™, prestados remotamente;

b) Correção, prestada remotamente, de eventuais defeitos do programa;

c) Helpdesk de 1ª linha para esclarecimento pontual de dúvidas relacionadas com a utilização do NAVIA™

Todo e qualquer upgrade ao software será comunicado previamente com, pelo menos 24 horas de antecedência, se esta afetar o normal funcionamento do NAVIA, cabendo à INOVA-EM a definição da data de realização da mesma, que deverá ocorrer num dia útil entre as 9:00 e as 18:00.

Se for previsível uma paragem programada superior a 1 dia útil, será comunicada com, pelo menos, 1 semana de antecedência, salvo motivo de força maior.

1.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica decorrerá de um pedido de intervenção da INOVA, EM à A2O, Lda., tendo por isso um carácter não programado. Consideram-se aqui todas as intervenções a realizar pela A2O que extravasem o âmbito da manutenção evolutiva, tais como trabalhos de especificação, desenvolvimentos específicos, carregamento de informação, entre outros.

A contabilização do tempo consumido será realizada da seguinte forma:

a) A A2O manterá uma conta corrente atualizada das intervenções realizadas;

b) A A2O fornecerá, numa base trimestral, um relatório de acompanhamento do contrato de manutenção, onde sejam discriminadas as assistências técnicas prestadas;

c) Cada intervenção remota será contabilizada em função da sua real duração em unidades de 30 minutos;

d) Se por motivos de força maior e de acordo com a disponibilidade da A2O for realizada alguma intervenção fora das horas normais de expediente será realizada a seguinte contabilização:

- dias úteis das 18:00 às 24:00 e Sábados das 09:00 às 18:00 – O período de tempo consumido será multiplicado por dois;
- dias úteis e Sábados das 00:00 às 09:00 e Domingos – O período consumido será multiplicado por quatro;

e) Cada intervenção nas instalações da INOVA, EM será contabilizada em unidades de meio dia e de uma deslocação.

f) Em caso de anomalias detetadas após a instalação de novas versões do software não serão contabilizados tempos de intervenção.

Para a determinação do valor base foram considerando as seguintes necessidades anuais:

a) 20 horas de assistência técnica, formação ou intervenção remota no software, remota na modalidade de help-desk para esclarecimento de dúvidas e de ocorrências, no que respeita ao funcionamento e à utilização de todas as componentes da plataforma NAVIA;

b) 2 dias de intervenções nas instalações do cliente e suas deslocações.

1.3. SERVIÇOS INCLUÍDOS

Fazem parte da prestação de serviços as seguintes aplicações informáticas:

a) NAVIA™, bem como os módulos específicos que integram a licença adquirida pela INOVA, EM;

b) Aplicação de mobilidade NAVIA™

c) Serviço de IaaS (Infrastructure as a Service) para o alojamento informático das licenças NAVIA da INOVA–EM.

1.4. SERVIÇOS EXCLUÍDOS

A presente prestação de serviços não inclui o seguinte:

a) Deslocações às instalações da INOVA-EM solicitadas pelos utilizadores para resolver problemas técnicos específicos que extravasem o âmbito desta prestação de serviços. São exemplos os problemas relacionados com comunicações, outros computadores ou outras aplicações informáticas;

b) O desenvolvimento de novas funcionalidades além das contratadas e rececionadas pela INOVA-EM;

c) A reparação de danos ou o aumento de serviço que sejam necessários devido a acidente estranho ao adjudicatário e seu pessoal, desastre (incluindo designadamente incêndio, inundação, água e ocorrências climatéricas), negligência ou uso indevido;

d) A reparação de danos ou o aumento de serviço resultantes de ações de pessoas estranhas ao prestador de serviço envolvendo tentativas de reparação, manutenção, modificação ou transferência dos equipamentos ou software;

e) A intervenção em hardware não fornecido pelo prestador de serviço.

2. OBRIGAÇÕES DA INOVA-EM

São da responsabilidade da INOVA-EM as seguintes obrigações:

a) Designar um interlocutor (Key-user) que estabeleça a comunicação com a equipa da A2O e que articule as ações a desenvolver com os utilizadores das aplicações. Este interlocutor deverá conhecer em detalhe a aplicação informática NAVIA™, bem como os processos que ele suporta;

b) Disponibilizar um canal de acesso remoto às máquinas onde estão instaladas as aplicações. A A2O garante sigilo absoluto das informações a que possa ter acesso, comprometendo-se a não divulgar a terceiros quaisquer dados ou informações;

c) A INOVA, EM é o exclusivo responsável pela preparação, existência e manutenção de cópias de segurança atualizadas e completas de todos dados, que o sistema NAVIA™ gera diariamente em endereço de rede estabelecido por essa empresa;

d) Não autorizar que pessoas estranhas à A2O procedam a qualquer tipo de intervenção no software abrangido pelo presente contrato;

e) A aplicação informática NAVIA™ é para uso exclusivo da INOVA, EM, bem como a assistência técnica constante neste contrato.

3. DESENVOLVIMENTOS ADICIONAIS

Qualquer necessidade de novas parametrizações ou desenvolvimentos específicos adicionais, para além dos que foram efetuados e decididos na fase de desenvolvimento e implementação da aplicação informática, será objeto de análise e proposta de desenvolvimento.

Cantanhede, 31 de março de 2022

ELSA CATARINA CADIMA BASTOS

Digitally signed by ELSA CATARINA CADIMA BASTOS
Date: 2022.03.31 18:11:14 +01:00

(ELSA CATARINA CADIMA BASTOS)